

PARECER Nº 004/2018-CONSUNI/CSL

PROCESSO: 9802/2017

INTERESSADO(S): UNEMAT;

MATÉRIA: CRIAÇÃO DE CENTRO DE ENSINO

ASSUNTO: PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DO CEPEC

RELATOR: FABIO ISER

1. SÍNTESE DO PROCESSO:

Trata-se da análise da minuta de resolução do CONSUNI, que tem por objetivo aprovar o Regimento Interno do Centro de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) vinculado ao Câmpus Universitário de Sinop. A criação do referido Centro se deu através da Res. nº 016/2018-CONEPE.

2. DA ANÁLISE:

A análise da proposta leva em consideração a Resolução nº 025/2016 do CONEPE que trata da criação de Centros e Núcleos de ensino, pesquisa e extensão, bem como os parâmetros estabelecidos no Guia para elaboração de Regimento Interno (material publicado pela Superintendência de Desenvolvimento Organizacional do Estado de Mato Grosso). Foi considerado na análise que os parâmetros estabelecidos pelo instrumento normativo oficial do Estado não suprem perfeitamente as necessidades da Universidade. Esta condição se estabelece visto que existem particularidades da nossa estrutura que divergem completamente de uma secretaria de estado. De forma resumida, entende-se que um regimento de uma estrutura acadêmica deve estabelecer:

- I. Atribuições de setores
- II. Competências dos cargos de gestão, e;
- III. Apresentar parâmetros de funcionamento.

Tratando da proposta de regimento pôde-se observar as seguintes questões:

- a) O Parágrafo único do artigo 1º dispõe sobre como se estabelece o CEPEC, citando estrutura física e recursos humanos entre outros. Cabe ressaltar que os Centros, legalmente, não possuem estrutura física nem recursos humanos próprio. Assim, entende-se que não é adequado ao texto do regimento.
- b) Os artigos 2º, 4º são desnecessários e inadequados ao texto do regimento.
- c) O artigo 5º trata dos segmentos da comunidade acadêmica que podem vir a compor o Centro. No entanto este artigo está vinculado ao Título I que trata Da

Estrutura Organizacional. Necessita, portanto, ser alocado em outro título por não haver correspondência entre a matéria e o item.

- d) O Capítulo I do Título II, que trata do Conselho Superior pode ser reorganizado para trazer a informação com mais fluência.
- e) O inciso VI do Artigo 11 contraria o inciso III do Artigo 5º da Resolução nº 017/2012-CONSUNI (Regimento do CONSUNI), visto que a competência de aprovar regimentos é do referido Conselho. Portanto o item precisa ser excluído ou ter o termo “aprovar” excluído.
- f) O Artigo 20 precisa revisão no texto, e alterar de “§1º” para “Parágrafo único).
- g) Após o artigo 20, a numeração dos artigos recomeça em 16, portanto temos dois artigos 16, dois artigos 17, 18, 19 e 20.
- h) Os parágrafos 1º e 2º do artigo 19(A) apresenta a redação retirada na integra dos artigos 3º e 4º da Resolução 025/2016-CONEPE. São inadequados ao texto deste regimento pois estabelecem atribuições a uma instância superior. Portanto, além de tecnicamente equivocado, pois ultrapassa o âmbito do Centro, não é necessário repetir algo que já foi estabelecido em uma legislação aprovada em Conselho.
- i) O parágrafo 4º do artigo 19 (a) apresenta o mesmo vício de estabelecer atribuição para instância superior ao Centro.
- j) O artigo 24 precisa ser reescrito para que fique claro que não é de competência do Conselho Superior do Centro aprovar alterações seu regimento conforme explicitado na alínea “e” deste parecer.
- k) Percebe-se que existem trechos do texto em fonte e tamanho diferente do padrão do documento, o que torna evidente que partes do texto foram copiados na integra de outros documentos.

Considerando o exposto torna-se evidente a necessidade de submeter a proposta de regimento à uma revisão técnica.

3. VOTO DO RELATOR

É de interesse institucional a criação e regulamentação dos centros e núcleos de ensino, pesquisa e extensão. Contudo, é imprescindível que os parâmetros técnicos sejam observados na construção dos dispositivos legais desta IES. Assim considerando a necessidade de realizar exclusões e alterações bastantes extensas o Relator exara **PARECER** pela **REJEIÇÃO** da presente minuta.

CONCLUSÃO:

Com base na competência estabelecida no Art. 32 da resolução 017/2012-CONSUNI, exara-se **PARECER** pela **REJEIÇÃO** da minuta de resolução que trata de minuta de Regimento Interno do CEPEC. Recomenda-se que a revisão técnica recomendada por esta Câmara, bem como a construção de regimentos internos sejam realizadas com acompanhamento da Diretoria Administrativa de Desenvolvimento Organizacional (PRAD-DADO), visto que tais assuntos são de sua competência conforme estabelecido no Regimento Interno da Reitoria (Resolução nº 006/2017-Ad Referendum do CONSUNI).

Cáceres/MT, 25 de outubro de 2018.

FÁBIO ISER
PRESIDENTE

RALF HERMES SIEBINGER
VICE-PRESIDENTE

EVELINE NUNES PASSIGNOLO COSTA

CARLOS EDNEI DE OLIVEIRA

ELIEZER WIGUER CARMO SILVA